

Prescrição Trabalhista

O transcorrer do tempo tem importantes consequências jurídicas, sendo que uma delas é a prescrição. Dessa forma, far-se-á um breve cotejo sobre o instituto da prescrição no âmbito do Direito do Trabalho.

Conforme o artigo 189 do Código Civil, a prescrição é o lapso de tempo, ou seja, o prazo, que o titular de um direito tem para exigí-lo do devedor, por meio do Poder Judiciário.

No ramo do Direito do Trabalho, os prazos prespcionais estão no art. 7º da Constituição Federal, bem como no art. 11 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Cabe destacar que há dois prazos prespcionais na esfera trabalhista. Um de cinco anos, e outro de dois anos, o que pode gerar dúvidas quanto à sua aplicação.

Então, é oportuno ressaltar que o trabalhador tem o prazo de 5 anos para pleitear em juízo um direito seu não cumprido. Entretanto, rompido o contrato de trabalho, ele tem dois anos para ajuizar a ação, sob pena de prescrição.

Sendo assim, ajuizada a ação dentro do prazo de 2 (dois) anos, o titular do direito pode buscar a satisfação do bem da vida referente ao prazo de 5 (cinco) anos anteriores da data de ajuizamento da ação.

A título de exemplo, no caso de um empregado que não recebeu horas-extras, mesmo havendo trabalhado além de sua jornada de trabalho. Neste caso, ele tem 5 (cinco) anos para reclamar a reparação. Porém, sendo rompido o contrato de trabalho, ele terá 2 (dois) anos para ajuizar a ação. Nesse caso, o trabalhador pode requerer as verbas trabalhistas referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Outro ponto a ser abordado é a prescrição intercorrente no processo trabalhista. Esta modalidade de prescrição ocorre quando depois de iniciada a ação, a parte que busca a satisfação de um direito seu líquido e certo, deixa de movimentar o processo de forma efetiva. Ou seja, o processo, depois de existir, é extinguido por inércia da parte exequente.

No âmbito da Justiça do Trabalho, a prescrição intercorrente está disciplinada no artigo 11-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, introduzido pela lei 13.467/17, a qual é conhecida como Lei da Reforma Trabalhista.



MZ·ADVOCACIA®

Conforme disposto na legislação, caso a parte exequente deixe de cumprir uma ordem judicial e permaneça inerte pelo prazo de 2 (dois) anos, deverá ser declarada a prescrição intercorrente. E assim, como efeito da ocorrência da prescrição intercorrente, processo deverá ser extinto.

*Luiz Carvalho Tavares Filho
Estagiário MZ Advocacia*